

O associado que continue a provocar desacatos ou a alterar a ordem nas reuniões da assembleia geral, depois de ter sido três vezes advertido pelo respectivo presidente.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A direcção é composta por 13 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e nove directores.

A direcção obriga a duas assinaturas.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

25 de Janeiro de 2007. — O Colaborador da Notária, *António José Curto Elvas*.

3000224678

## CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MATINEIROS

### Anúncio (extracto) n.º 1501/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de 26 de Janeiro de 2007, lavrada com início a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-D do Cartório Notarial de Portel, perante mim, Cesaltina da Conceição Matos Bicho de Sousa Franco, ajudante do referido Cartório em pleno exercício pelo facto de o lugar de notário estar vago, foi constituída uma associação sob a denominação de Clube de Caça e Pesca de Matineiros, com sede na Rua Larga, 25, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto social gerir zonas de caça associativa, participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, contribuir para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e pesca, zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca, contribuir para a formação dos caçadores e pescadores, gerir zonas de pesca desportiva.

Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que pratiquem habitualmente o exercício da caça, tiro ou pesca, e que não tenham sofrido condenação por transgressão às leis da caça ou pesca punidas com a interdição do direito de caçar ou pescar, a não ser que já tenham cumprido a pena em que foram condenados.

Os associados são admitidos por deliberação da direcção, de acordo com as regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento geral interno e sempre mediante proposta subscrita por um associado no pleno uso dos seus direitos.

Perderá a qualidade de associado:

a) Todo aquele que estiver em dívida de duas ou mais quotas e não as liquidar no prazo de 15 dias após recepção de aviso do respectivo débito, feito por carta registada, com aviso de recepção, emitida pela direcção;

b) aquele que for condenado por infracção às disposições das leis da caça e tenha sido condenado e sentenciado com consequente perda dos documentos que o habilitem a caçar ou pescar. No caso de a infracção ser cometida no exterior da reserva do Clube, ficará o sócio penalizado no direito do exercício da caça, pesca e seu usufruto, durante o período no qual, pela lei geral, lhe for imputada suspensão;

c) Aquele que de qualquer modo comprometa manifestamente o bom nome do Clube ou os seus interesses de qualquer natureza;

d) A direcção pode suspender ou demitir um associado incurso nas faltas deste artigo, desde que as circunstâncias aconselhem uma outra medida. O associado pode sempre recorrer das decisões da direcção para a assembleia geral, tendo o recurso efeitos suspensivos quando a pena for a demissão;

e) Aquele que pedir por escrito à direcção a sua demissão.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, em exercício, *Cesaltina da Conceição de Sousa Franco*.

3000224838

## CLUBE DE CAÇADORES DE VALETRAVESSOS

### Anúncio (extracto) n.º 1502/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2006, iniciada a fl. 17 do livro n.º 30 de escrituras diversas do Cartório a cargo

da notária Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva, foi constituída uma associação denominada por Clube de Caçadores de Valetravessos que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A associação Clube de Caçadores de Valetravessos é uma associação sem fins lucrativos que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Estrada da Meirinha, Vivenda Paredes, lote 37, rés-do-chão, freguesia de Carregado, concelho de Alenquer.

#### Artigo 2.º

A associação tem por objecto caça desportiva, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e zelando pelas normas legais sobre caça, tendo como âmbito de acção:

- a) Administrar zonas de caça associativas e municipais, participar na gestão de zonas de caça nacionais quando para isso for solicitada;
- b) Constituir e administrar campos de treino de tiro e cães de caça;
- c) Exploração de caça de cativo, bem como em zonas concessionadas;
- d) Representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objecto da associação;
- e) Cooperar com entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação;
- f) Acção recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- g) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre caça;
- h) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação de candidatos aos exames para obtenção da carta de caçador;
- i) Promover ou apoiar cursos e outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu *habitat*;
- j) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito sejam tidas por convenientes.

#### Artigo 3.º

1 — Podem ser associados todos os indivíduos que são caçadores, tendo para o efeito a carta de caçador, ou dela dispensados, nos termos legais, e estiverem munidos da necessária licença de caça.

2 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota periódica, conforme for estabelecido em assembleia geral.

#### Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 5.º

Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal são eleitos em assembleia geral mediante escrutínio secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

#### Artigo 6.º

##### Da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

#### Artigo 7.º

1 — A assembleia geral é convocada por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral reúne, em primeira convocação, se nela estiver presente, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano; deverá apreciar e votar um relatório de contas da gerência anterior e votar o plano de actividades:

- a) A assembleia geral reúne extraordinariamente nos termos definidos pela lei e pelo Regulamento Geral Interno;